

inversões do Empreendimento descumpri o que preconiza no inciso I do art. 16 da Lei nº 8.167/1991, que tal situação se equipara à aplicação de recursos em desconformidade com o projeto aprovado: Art 16. Para efeito do disposto no art. 12, equipara-se à aplicação de recursos em desacordo com o projeto aprovado: I - a paralisação ou suspensão das obras ou serviços de implantação do empreendimento, sem prévia autorização da autoridade competente". Considerando que a peça de defesa apresentada pela Empresa não foi capaz de afastar as acusações que deram ensejo à abertura deste processo; Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Inves-

timentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 19, de 05 de maio de 2017. Resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa CCB - COMPANHIA CRIADORA DE BÚFALOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.836.218/0001-02., encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários e ao Banco Operador do FINAM, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 59, DE 9 DE MAIO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Aralaia do Norte	Inundações - 1.2.1.0.0	011	24/4/17	59051.003575/2017-88
AM	Benjamin Constant	Inundações - 1.2.1.0.0	160	20/4/17	59051.003544/2017-27
CE	Iamboril	Seca - 1.4.1.2.0	03	5/4/17	59051.003548/2017-13
MG	Itaobim	Estiagem - 1.4.1.1.0	077	18/4/17	59051.003583/2017-24
MG	José Gonçalves de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	23/3/17	59051.003560/2017-10
MG	Juramento	Estiagem - 1.4.1.1.0	199	12/4/17	59051.003582/2017-80
MG	Pintópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	016	12/4/17	59051.003576/2017-22
MG	São João do Paraíso	Estiagem - 1.4.1.1.0	567	10/4/17	59051.003562/2017-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 04 de outubro de 2016, publicado no DOU de 05 de outubro de 2016, Seção 2, página 1, pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000165/2008-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Termo de Compromisso nº 015/2008-MI, que trata dos Estudos de Viabilidade Técnica, Socioeconômica e Ambiental da 3ª etapa do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, no Estado de Goiás, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do prazo de vigência de 16 de junho de 2017 para 16 de junho de 2018, conforme Parecer Técnico Nº 07/2017/DPPE/CGAP-PE/DPA/SUDECO

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 372, DE 8 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANDREA DA SILVA MONTEIRO, que passou a assinar ANDREA BRIGNANI, nascido em 23 de agosto de 1988, filho de Ivan Brignani e Elena Bellini, adquirindo a nacionalidade italiana (Processo nº 08000.056576/2016-17);

BARBARA DOS SANTOS NUNES, nascida em 27 de fevereiro de 1991, filha de Claudemir Domingos Nunes e de Edinalva Modesta dos Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.002880/2017-17);

DAVIDSON ORDONHO VENANCIO, nascido em 18 de outubro de 1991, filho de Moacir Venancio da Silva e de Silvia Fernanda de Moraes Ordonho Venâncio, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.000030/2017-84);

GILMARA CELESTINO DOS SANTOS, nascida em 3 de julho de 1981, filha de Gilmar Mariano dos Santos e de Maria Luiza Celestino dos Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.002894/2017-31);

GLEIDYSON GOMES RODRIGUES, nascido em 28 de junho de 1995, filho de Gilberto Pereira Rodrigues e de Elisângela Gomes Valentim, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.002890/2017-52);

GLEILSON GOMES RODRIGUES, nascido em 29 de junho de 1997, filho de Gilberto Pereira Rodrigues e de Elizangela Gomes Valentim, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.002885/2017-40);

INÊS SUNG YEOUN CHO, nascida em 20 de abril de 1982, filha de Eun Sook Cho Chung e de Nam Taik Cho, adquirindo a nacionalidade coreana (Processo nº 08000.000114/2017-18);

JESSICA BRUNA ALMEIDA DOS SANTOS, nascida em 2 de fevereiro de 1996, filha de Carlos Henrique dos Santos e de Cristina Moura de Almeida, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.002870/2017-81);

JOSÉLIA PEREIRA DA SILVA, nascida em 28 de abril de 1985, filha de João Francisco Sobrinho e de Benvidinha Pereira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.002897/2017-74);

KENNETH KUANDA TEIXEIRA BORGES JÚNIOR, nascido em 17 de abril de 1998, filho de Kenneth Kuanda Teixeira Borges e de Delma Christina Costa Mello, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.002865/2017-79) e

LINCOLN RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA CAMPOS, nascido em 09 de março de 1988, filho de Claudio de Oliveira Campos e de Vilma Aparecida Pereira Campos, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.000036/2017-51).

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 373, DE 8 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANDRÉ FRANCISCO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, nascido em 25 de janeiro de 1978, filho de José Alves do Nascimento e de Fatima Maria Cavalcante do Nascimento, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.010501/2017-62);

ANGELA MARIA GERMANA, que passou a assinar ANGELA MARIA SCHWANDNER, nascida em 5 de junho de 1965, filha de Maria de Lourdes Germana, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.010516/2017-21);

BRUNO RIBEIRO TAKAHASHI, nascido em 1º de novembro de 1978, filho de Takajiro Takahashi e de Isete Teresinha Ribeiro Takahashi, adquirindo a nacionalidade eslovena (Processo nº 08000.010506/2017-95);

CAROLINA JI YOUNG LEE, que passou a assinar JI YOUNG LEE, nascido em 10 de maio de 1989, filho de Hwa Jin Kim Lee e de Tai Sun Lee, adquirindo a nacionalidade coreana (Processo nº 08000.010504/2017-04);

CHUNG HEE KIM OH, brasileira naturalizada, nascida em 20 de janeiro de 1953, filha de Hyo Kun Oh e de Ok Nan Yun, adquirindo a nacionalidade coreana (Processo nº 08000.011255/2017-66);

DAVID SOUSA RIBEIRO, nascido em 29 de agosto de 1977, filho de Bolívar de Figueiredo Ribeiro e de Áurea de Sousa Ribeiro, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.008836/2017-11);

MARCELO OTÁVIO DUTRA GALLEGLO LORENTE DAS CHAGAS, nascido em 21 de agosto de 1972, filho de Rossi das Chagas e de Zilda Dutra Rodrigues, adquirindo a nacionalidade espanhola (Processo nº 08000.011206/2017-23);

MARCIA RAQUEL DA SILVA LIMA, que passou a assinar MARCIA RAQUEL LIMA PLANK, nascida em 10 de setembro de 1973, filha de Helio Schwartz Lima e de Eunir Silva Lima, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.010496/2017-98);

MARCOS ROBERTO NASCIMENTO FILHO, que passou a assinar MARCOS ROBERTO NASCIMENTO, nascido em 7 de outubro de 1981, filho de Marcos Roberto Nascimento e de Sandra Helena Moreira, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.010498/2017-87);

RÔMULO SANTANA MILERIS, nascido em 22 de agosto de 1985, filho de Artur Bruno Mileris e de Marluce Damiana Ferreira de Santana, adquirindo a nacionalidade lituana (Processo nº 08018.009726/2015-15) e

TIAGO DE SOUZA ANDRADE, nascido em 19 de novembro de 1982, filho de Erly Andrade Soares e de Zulmira de Souza Andrade, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.003051/2017-62).

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 374, DE 8 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima de tráfico de pessoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 18-B, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Ato Normativo do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para disciplinar a concessão da residência permanente às vítimas de tráfico de pessoas, conforme previsto no art. 18-B, da Lei nº 6.815, de 1980, acrescido pela Lei nº 13.344, de 2016; e

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização e simplificação dos procedimentos de regularização migratória de estrangeiros no Brasil, resolve:

Art. 1º Conceder-se-á residência permanente às vítimas do delito de tráfico de pessoas previsto no art. 149-A do Código Penal, com o consequente registro e expedição da carteira de identidade a ser emitida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, desde que o estrangeiro compareça pessoalmente ao referido órgão e sejam apresentados os seguintes documentos:

I - ofício e/ou parecer técnico proveniente do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Auditoria Fiscal do Trabalho com atuação em casos que envolvam vítimas estrangeiras, ou do presidente do inquérito policial destinado à apuração do delito de tráfico de pessoas previsto no art. 149-A do Código Penal, informando a ocorrência do crime e a necessidade de regularização migratórias da(s) vítima(s);

II - passaporte ou documento de viagem apto à identificação do solicitante;

III - declaração, sob as penas da lei, de que não responde a processo nem possui condenação penal no Brasil nem no exterior;

IV - duas fotos 3x4, com fundo branco;

V - certidão Consular em que conste os dados de identificação e filiação do requerente;

§ 1º Ao requerer o direito de permanência e o recebimento de carteira de identidade, o estrangeiro receberá protocolo da solicitação correspondente, com validade migratória até a decisão final sobre o pedido.

§ 2º Caso a documentação apresentada esteja em conformidade ao disposto nesta Portaria, o DPF efetuará o registro e confeccionará a carteira de identidade do estrangeiro.

§ 3º O DPF notificará o estrangeiro no prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo de solicitação, informando sobre a necessidade de:

I - retificação ou complementação dos documentos apresentados; e/ou

II - realização de outras diligências pelo DPF, se for o caso.

§ 4º A retificação ou complementação dos documentos apresentados pelo estrangeiro, previstas no inciso I, do parágrafo anterior, deverão ocorrer no prazo de dez dias a contar do recebimento da notificação.



§5º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o estrangeiro se manifeste ou complemente adequadamente a documentação, o DPF remeterá o processo para decisão sobre a permanência do estrangeiro ao Departamento de Migrações - DEMIG.

Art. 2º Caso o pedido de permanência seja encaminhado por autoridades judiciais, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pela Auditoria Fiscal do Trabalho, o DPF, caso o órgão demandante ainda não o tenha feito, notificará o interessado para comparecer em uma de suas unidades para proceder o respectivo registro e emissão da Cédula de Identidade de Estrangeiros apresentando os documentos mencionados no art. 1º, com exceção da-quele previsto no inciso I, observada as demais regras desta portaria.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos casos em que unidade do DPF, responsável pela repressão ao crime de tráfico de pessoas, representar à unidade de Polícia de Imigração pela regularização migratória de vítima do referido delito.

Art. 3º Conceder-se-á a residência permanente, a título de reunião familiar, a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou outros membros do grupo familiar que comprovem dependência econômica ou convivência habitual com a vítima, com o consequente registro e expedição da carteira de identidade a ser emitida pelo DPF, desde que haja comparecimento pessoal ao referido órgão e sejam apresentados os seguintes documentos:

I - passaporte ou documento de viagem apto à identificação do solicitante;

II - declaração, sob as penas da lei, de que não responde a processo nem possui condenação penal no Brasil nem no exterior;

III - duas fotos 3x4, com fundo branco;

IV - certidão Consular em que conste os dados de identificação e filiação do requerente;

V - prova do grau de parentesco com a vítima;

VI - prova da dependência econômica ou convivência habitual com a vítima, quando exigível.

Art. 4º Os beneficiários do visto ou da residência permanente de que trata esta Portaria são isentos do pagamento das taxas previstas nos arts. 33 e 131, bem como da multa prevista no inciso II do art. 125, todos da Lei nº 6.815, de 1980.

Art. 5º Os pedidos encaminhados com base nesta Portaria terão prioridade no trâmite em razão das necessidades próprias das vítimas de tráfico de pessoas e das circunstancias em que se encontram.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de maio de 2017

Nº 246 - PROCESSO Nº 08295.011449/2016-12. INTERESSADO: JEINER DUVAN VITERY CAICEDO. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de solicitação do refúgio. Acolho as razões exaradas no Parecer nº 2/2017/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ, de 20/04/2017, e INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio JEINER DUVAN VITERY CAICEDO, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 768, DE 9 DE MAIO DE 2017

Aprova o Plano Institucional de Dados Abertos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o biênio 2017/2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Portaria nº 600, de 12 de abril de 2012, o inciso II do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016 e o §4º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016; tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº6.666, de 27 de novembro de 2008, no Decreto de 15 de setembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, na Instrução Normativa nº 4, de 12 de abril de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos incisos V e VI do art. 24 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e, considerando ainda, a Parceria para Governo Aberto, celebrada em setembro de 2011 entre o Brasil e outros sete países, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Institucional de Dados Abertos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - PDA/MJ, contendo objetivos, diretrizes, estratégia de abertura, modelo de governança e plano de ação, para o biênio 2017/2018.

Parágrafo único. O Plano Institucional de Dados Abertos ficará disponível no portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO CONSELHEIRO

Em 9 de maio de 2017

Nº 19. Processo Administrativo 08012.002921/2007-64. Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende. Representado:Associação Brasileira da Indústria Química Advogados:Maurício Santana de Oliveira Torres, Leonardo. Relator: Paulo Burnier da Silveira Em razão da juntada da Nota Técnica nº 18/2017/DEE/CADE (SEI nº 0332763), concede-se prazo até 19.05.2017 para que as Representadas, se assim desejarem, apresentem manifestação.

ALEXANDRE CORDEIRO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 9 de maio de 2017

576. Ato de Concentração nº 08700.002536/2017-31. Requerentes: Terminal Químico de Aratu S/A, Cargill Agrícola S/A e Louis Dreyfus Company Brasil S/A. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO

Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.881, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16698 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0147-57 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 829/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.886, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19782 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.891, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100722 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, CNPJ nº 59.053.751/0001-19 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 47/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.041, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13496 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO JACAREI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 05.890.618/0001-98 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.043, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18017 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USJ ACUCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 44.209.336/0035-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 904/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.065, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20859 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

408 (quatrocentas e oito) Munições calibre .380

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.071, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23486 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0005-56, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.081, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24699 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0102-42, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA